

QUADRO N.º 8

Companhias	1.ª companhia T. P. F.		2.ª companhia T. P. F.		3.ª companhia T. P. F.		4.ª companhia condutores		O batalhão	
	Homens	Cavalos	Homens	Cavalos	Homens	Cavalos	Homens	Cavalos	Homens	Cavalos
Capitães . . . . .	1	1	1	1	1	1	-	-	3	3
Tenentes . . . . .	5	5	5	5	5	5	-	-	15	15
Subalternos do Q. A. E. . . . .	1	1	1	1	1	1	-	-	3	3
<b>Oficiais . . . . .</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	-	-	<b>21</b>	<b>21</b>
Primeiros sargentos . . . . .	1	1	1	1	1	1	-	-	3	3
Primeiros sargentos radiotelegrafistas . . . . .	-	-	-	-	6	-	-	-	6	-
Segundos sargentos . . . . .	6	2	6	2	-	-	-	-	12	4
Segundos sargentos radiotelegrafistas . . . . .	-	-	-	-	18	-	-	-	18	-
Primeiros cabos . . . . .	6	-	6	-	24	-	-	-	36	-
Primeiros cabos artifices . . . . .	2	-	2	-	1	-	-	-	5	-
Clarins . . . . .	1	1	1	1	1	1	-	-	3	3
<b>Praças . . . . .</b>	<b>16</b>	<b>4</b>	<b>16</b>	<b>4</b>	<b>51</b>	<b>2</b>	-	-	<b>83</b>	<b>10</b>
<b>Companhia de condutores</b>										
Oficiais do Q. A. E. . . . .	-	-	-	-	-	-	2	2	2	2
<b>Oficiais . . . . .</b>	-	-	-	-	-	-	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
Primeiros sargentos . . . . .	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
Segundos sargentos . . . . .	-	-	-	-	-	-	2	2	2	2
Primeiros cabos . . . . .	-	-	-	-	-	-	3	3	3	3
Primeiros cabos ferradores . . . . .	-	-	-	-	-	-	2	2	2	2
<b>Praças . . . . .</b>	-	-	-	-	-	-	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>
<b>Total . . . . .</b>	<b>23</b>	<b>11</b>	<b>23</b>	<b>11</b>	<b>58</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>114</b>	<b>41</b>

QUADRO N.º 9

## Serviço radiotelegráfico militar

	Homens	Cavalos
Director — o comandante do B. T. . . . .	-	-
Adjunto — capitão de engenharia . . . . .	1	1
Chefes de secção — o comandante e subalternos de engenharia da 3.ª companhia do B. T. . . . .	-	-
Chefe do depósito de material de T. S. F. — subalterno do Q. A. E. . . . .	1	-
Sargentos radiotelegrafistas — os da 3.ª companhia do B. T. . . . .	-	-
<b>Total . . . . .</b>	<b>2</b>	<b>1</b>

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1925.— O Ministro da Guerra, *António Nogueira Mimoso Guerra*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

3.ª Secção

Rectificação

No artigo 20.º de decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924, publicado no *Diário do Governo* n.º 112, 1.ª

série, da mesma data, onde se lê: «As multas a aplicar por transgressão de todos os regulamentos marítimos ou de pesca», leia-se: «As multas a aplicar por transgressão de todas as leis e regulamentos marítimos ou de pesca».

Direcção Geral de Marinha, 3 de Junho de 1925.— Pelo Director Geral, *Isidoro Pereira Leite*, capitão de mar e guerra.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que o Governo da República Francesa notificou à Legação de Portugal em Paris que a República da Polónia aderiu à Convenção Internacional assinada em Sèvres a 6 de Outubro de 1921, modificando a Convenção assinada em Paris a 20 de Maio de 1875, que criou uma Repartição Internacional de Pesos e Medidas.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 1 de Junho de 1925.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Expediente Geral e Contabilidade

Decreto n.º 10:833

Considerando que no concurso ultimamente aberto para o provimento das vagas existentes de apontadores de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de obras públicas privativo da Administração Geral das Estradas e Turismo concorreu um deminuto número de apontadores de 2.ª classe;

Convindo estabelecer condições de admissão ao novo concurso que vai ser aberto, de forma a facilitar o preenchimento de vagas ainda existentes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto nos artigos 4.º do decreto n.º 10:100, de 17 de Setembro de 1924, e 110.º do decreto n.º 10:244, de 3 de Novembro de 1924;

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O provimento das vagas de apontadores de 1.ª classe da Administração Geral das Estradas e Turismo, a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 10:100, de 17 de Setembro de 1924, será feito por meio de concurso aberto nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n.º 10:260, de 6 de Novembro último, podendo, porém, a ele concorrer os apontadores de 2.ª classe de qualquer das Administrações Gerais, das Estradas e Turismo, dos Edifícios e Monumentos Nacionais e dos Serviços Hidráulicos, com bom comportamento, que tenham, pelo menos, um ano de bom e efectivo serviço, quer nesta categoria, quer na de jornaleiros classificados nos termos da lei n.º 50, de 15 de Julho de 1913.

Art. 2.º As vagas existentes e as que se derem até 31 de Dezembro de 1925 serão preenchidas alternadamente pelos apontadores de 2.ª classe do quadro auxiliar dos serviços de obras públicas privativo da Administração